

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA – **LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ **10.991.988/0001-51**, CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA **TELMEX DO BRASIL S.A** – CNPJ Nº **02.667.694/0001-40**, NO EDITAL Nº 90084/2025, QUE TEM POR OBJETO: *Contratação de solução de firewall com gerência, assinaturas de: prevenção avançada de ameaças, sistema de detecção e prevenção de intrusões - IDS/IPS, filtro avançado de URL, filtro avançado de DNS, acesso remoto/VPN, por 5 anos, em Brasília-DF.*

1. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise das propostas e documentação de habilitação das licitantes, foi realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 90084/2025, observando a Lei 13.303/2016, que adota a modalidade de Pregão, art. 32, incisos IV, que diz: “inciso IV - *adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;*”

2. DOS FATOS

2.1. DO RECURSO APRESENTADO

A empresa **LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, participante do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, apresentou recurso, tempestivamente, contra a habilitação da empresa **TELMEX DO BRASIL S.A**, em momento próprio da Sessão do Pregão, via Sistema do Compras Gov.BR, apresentando, em resumo, as seguintes alegações:

“Em atenção a essas regras, na data de 10/12/2025, às 16h59, foi encaminhado, dentro do prazo previsto no edital, pedido de esclarecimento ao e-mail institucional indicado, formulando questões diretamente relacionadas à correta compreensão do objeto, às exigências técnicas e às condições de execução do contrato. Tratava-se de informações relevantes para a adequada formação de preços, para a avaliação de riscos e, em última análise, para a tomada de decisão quanto à viabilidade econômicofinanceira da futura contratação.”

“Apesar de ter observado fielmente o rito estabelecido no edital, a Recorrente não recebeu qualquer resposta da Administração àquele primeiro pedido. Diante do silêncio da CODEVASF e ciente da proximidade da sessão pública de lances, foi encaminhado novo e-mail em 15/12/2025, reiterando os mesmos



questionamentos e ressaltando a necessidade de manifestação antes do início da fase competitiva, a fim de que a proposta pudesse ser apresentada em condições de paridade com as demais licitantes. Mais uma vez, contudo, não houve retorno, mantendo-se a ausência de esclarecimentos sobre pontos relevantes do edital.”

“A LEADER, agindo de boa-fé e confiando na veracidade da informação oficial, acessou o endereço divulgado com a legítima expectativa de que seus questionamentos tivessem sido apreciados e tornados públicos, em conformidade com o procedimento previsto no próprio edital. Entretanto, ao consultar o conteúdo disponibilizado no portal da CODEVASF, a Recorrente constatou que os esclarecimentos por ela submetidos não constavam entre as respostas publicadas. Em outras palavras, embora a Administração tenha afirmado que todos os esclarecimentos estavam disponíveis no link indicado, as dúvidas específicas apresentadas pela LEADER não foram objeto de qualquer manifestação.”

“Não se trata, portanto, de mero vício formal, mas de irregularidade que recai sobre o próprio núcleo da disputa e da formação das propostas. A jurisprudência do TCU, tal como sistematizada em seu manual, insiste que exigências e condutas administrativas que restrinjam injustificadamente o caráter competitivo da licitação ou que se traduzam em ausência de informações essenciais configuram vícios aptos a ensejar a anulação do certame, por afronta à isonomia, à publicidade e à vinculação ao instrumento convocatório (TCU – Licitações & Contratos). Na hipótese em exame, a omissão em responder aos pedidos de esclarecimento tempestivamente formulados, somada à divulgação de informação incompleta no Comprasnet, produz exatamente esse quadro: restrição à competitividade e quebra da isonomia entre a LEADER e a licitante TELMEX DO BRASIL S/A.”

Por fim, a recorrente faz seus pedidos e requerimentos:

“4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

- a) O provimento integral deste recurso, para reconhecer a nulidade decorrente da ausência de resposta aos esclarecimentos tempestivos, em afronta ao dever de transparência e informação;*
- b) A anulação dos atos subsequentes à fase de esclarecimentos, com a reabertura do prazo para formulação de propostas após a devida publicidade das respostas às dúvidas da LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;*



c) Subsidiariamente, a anulação do julgamento de classificação da empresa TELMEX, permitindo-se a reavaliação das propostas à luz das informações técnicas omitidas;

d) O registro de que serão juntados oportunamente os documentos comprobatórios, incluindo os prints dos e-mails enviados, do comunicado no Comprasnet e da página institucional da CODEVASF que omitiu as indagações da Recorrente.”

2.2. DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA

2.2.1. A empresa **TELMEX DO BRASIL S.A – CNPJ Nº 02.667.694/0001-40**, teve a oportunidade de registrar as suas contrarrazões contra o recurso ora interposto, manifestado em momento oportuno no sistema da Sessão desse Pregão. A referida empresa, em resumo, apresentou as seguintes alegações:

“3. Ora, os esclarecimentos a um Edital não pressupõem modificação em sua redação, situação que ocorre quando uma Impugnação é acatada pelo órgão licitante. Assim sendo, a anulação de um ato administrativo consiste em medida extrema, que pressupõe a comprovação de prejuízo ou dano efetivo, apurado ao caso concreto, o que não nos parece ter ocorrido na situação trazida pela LEADER, em seu Recurso.

4. Há que se destacar, ademais, o fato de que as licitantes participaram de boa-fé da sessão de lances do Pregão em comento, oportunidade em que ofertaram seus melhores preços, inclusive a própria Recorrente, numa disputa isonômica e equânime.

6. Não há, portanto, o que contestar, uma vez que seus preços da LEADER eram manifestamente superiores (R\$ 498.696,80), e não representavam, por conseguinte, uma futura contratação mais vantajosa para a CODEVASF.

12. Portanto, não assiste qualquer razão à Recorrente, nas alegações de seu Recurso, para pleitear a anulação da sessão do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, da CODEVASF, e consequente desclassificação da TELMEX, pois não somente foi alcançada a economicidade pretendida, como também foram analisadas pela Ilustríssimo Sr. Pregoeiro todas as condições de habilitação desta Recorrida, tendo sido consideradas como cumpridas.”

Por fim, a recorrida faz seus pedidos e requerimentos:

14. Assim sendo, em atendimento ao disposto na legislação em vigor, na jurisprudência pátria, bem como em observância aos preceitos do Edital, requer-se a desconsideração do Recurso Administrativo interposto pela empresa LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LTDA (LEADER), mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa TELMEX DO BRASIL S.A (TELMEX), para o presente certame, adjudicando-lhe seu objeto. Ressalte-se ser esta a única alternativa admissível à devida e regular continuidade deste certame, em estrita observância da legislação aplicável à matéria e por ser medida da mais lúdima justiça.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A equipe técnica foi consultada e se manifestou por meio do e-mail, peça 291, esclarecendo que o conteúdo do recurso apresentado pela empresa LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, não interfere na formulação dos preços, conforme exposto, ipse litteris.:

“No que tange ao mérito dos questionamentos apresentados pela recorrente, estes não influenciariam a formulação de proposta, não interferindo na competitividade ou na isonomia entre os licitantes.

Quanto à indagação sobre a homologação junto à Anatel, ratifica-se que a observância à legislação vigente é pressuposto obrigatório a todos os participantes, independentemente de transcrição literal no Edital.

No segundo questionamento a recorrente indaga se "o fabricante deve estar presente nos relatórios Gartner Magic Quadrant for Network Firewalls e/ou Forrester Wave". Não havia nos termos do Edital e seus anexos qualquer referência a relatórios Gartner ou Forrester Wave.

No terceiro questionamento a recorrente indaga se "a solução deve possuir certificações internacionais reconhecidas, como ICSA Labs Firewall ou Common Criteria EAL4+ ou superior". Não havia nos termos do Edital e seus anexos qualquer referência a certificações ICSA Labs Firewall ou Common Criteria EAL4+.

No quarto questionamento a recorrente indaga se "a solução de firewall deverá ser fornecida em appliance de hardware dedicado, desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da solução, não sendo aceitas implementações em servidores genéricos baseados em arquitetura x86". Os requisitos no Edital deixam claro tratar-se de "solução unificada de segurança", consolidando "múltiplas funções de segurança em uma única plataforma".

A empresa encaminhou e-mail com solicitação de esclarecimento com conteúdo idêntico ao questionado em recurso as 16h04 min do dia 10/12/2025.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos

Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025

De : Peterson Alves Bezerra <peterson.bezerra@fasthelp.com.br> qua., 10 de dez. de 2025 16:04
Assunto : Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025 1 anexo
Para : licitacao@codevasf.gov.br
Cc : André da Silva Vasconcelos <andre.vasconcelos@fasthelp.com.br>, Alex Miquetti de Almeida <alex.almeida@fasthelp.com.br>, Carlos Henrique Almeida Trigueiro <henrique.trigueiro@fasthelp.com.br>

Prezados, boa tarde.

No intuito de participarmos do Pregão Eletrônico nº90084/2025, que tem como objeto a "Contratação de solução de firewall com gerência, assinaturas de: prevenção avançada de ameaças, sistema de detecção e prevenção de intrusões - IDS/IPS, filtro avançado de URL, filtro avançado de DNS, acesso ", remoto/VPN, por 5 anos", solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento: O equipamento deve possuir homologação válida junto à Anatel, conforme legislação vigente. Está correto nosso entendimento?

Questionamento: O fabricante deve estar presente nos relatórios Gartner Magic Quadrant for Network Firewalls e/ou Forrester Wave. A exigência de que o fabricante esteja presente nos últimos relatórios Gartner Magic Quadrant for Network Firewalls e/ou Forrester Wave tem como objetivo Reconhecimento de Mercado e Liderança Tecnológica. O Gartner e a Forrester são instituições independentes, amplamente reconhecidas no setor de tecnologia, que avaliam fornecedores com base em critérios técnicos, inovação, visão estratégica e capacidade de execução. Estar nesses relatórios demonstra que o fabricante tem relevância global, maturidade tecnológica e aceitação consolidada pelo mercado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento: A solução deve possuir certificações internacionais reconhecidas, como ICSA Labs Firewall ou Common Criteria EAL4+ ou superior. Essas certificações atestam que o fabricante submeteu seu produto a testes independentes e rigorosos de segurança, desempenho e conformidade, comprovando que o firewall atende a padrões internacionais amplamente aceitos.

O Common Criteria (EAL4+) é um padrão globalmente reconhecido que avalia a robustez de produtos de segurança, especialmente em cenários governamentais e críticos. O ICSA Labs Firewall assegura que a solução foi testada em cenários reais de ataque e defesa, validando sua eficácia na proteção contra ameaças modernas reduzindo riscos para a Administração Pública. A presença dessas certificações reduz o risco de aquisição de soluções que não tenham comprovação técnica de segurança. Nosso entendimento está correto?

Questionamento: A solução de firewall deverá ser fornecida em appliance de hardware dedicado, desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da solução, não sendo aceitas

Em sequência, enviou novo e-mail com a solicitação de cancelamento dos esclarecimentos no dia 10/12/2025 as 16:22.

Cancelar: Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025

De : Peterson Alves Bezerra <peterson.bezerra@fasthelp.com.br> qua., 10 de dez. de 2025 16:22
Assunto : Cancelar: Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025
Para : licitacao@codevasf.gov.br
Cc : André da Silva Vasconcelos <andre.vasconcelos@fasthelp.com.br>, Alex Miquetti de Almeida <alex.almeida@fasthelp.com.br>, Carlos Henrique Almeida Trigueiro <henrique.trigueiro@fasthelp.com.br>

Peterson Alves Bezerra deseja cancelar a mensagem "Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025".
As informações contidas nesta mensagem de e-mail são privilegiadas, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer revisão, disseminação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem de e-mail por engano, notifique o remetente por e-mail de resposta e exclua a mensagem e todos os anexos.

Não obstante ao pedido de cancelamento, o Edital 90084/2025 prevê no subitem 5.1.3. expressamente que ao apresentar a proposta o licitante concorda com todas as informações



disponíveis são suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5.1.3. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, inclusive os esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e com base na manifestação técnica, peça 291, no item 5.1.3 do Edital, em relação as alegações interpostas e nas contrarrazões apresentadas no Pregão 90084/2025, **MANIFESTA-SE PENO NÃO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa LEADER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, mantendo a HABILITAÇÃO da empresa TELMEX DO BRASIL S.A – CNPJ 02.667.694/0001-40.

Submeto a presente decisão à MANIFESTAÇÃO da Autoridade Competente, devendo em seguida ser encaminhada de volta à PR/SLC, para realização das fases subsequentes à decisão proferida.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente

PAULLO KAIQUE MURA CRONEMBERGER

Pregoeira do Edital 90084/2025


ANEXOS

E-MAIL 1 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025

De : Peterson Alves Bezerra
<peterson.bezerra@fasthelp.com.br>

qua., 10 de dez. de 2025 16:04

 1 anexo

Assunto : Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025

Para : licitacao@codevasf.gov.br

Cc : André da Silva Vasconcelos
<andre.vasconcelos@fasthelp.com.br>, Alex
Miquetti de Almeida
<alex.almeida@fasthelp.com.br>, Carlos Henrique
Almeida Trigueiro
<henrique.trigueiro@fasthelp.com.br>

Prezados, boa tarde.

No intuito de participarmos do Pregão Eletrônico nº90084/2025, que tem como objeto a *"Contratação de solução de firewall com gerência, assinaturas de: prevenção avançada de ameaças, sistema de detecção e prevenção de intrusões - IDS/IPS, filtro avançado de URL, filtro avançado de DNS, acesso ", remoto/VPN, por 5 anos"*, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento: O equipamento deve possuir homologação válida junto à Anatel, conforme legislação vigente. Está correto nosso entendimento?

Questionamento: O fabricante deve estar presente nos relatórios Gartner Magic Quadrant for Network Firewalls e/ou Forrester Wave. A exigência de que o fabricante esteja presente nos últimos relatórios Gartner Magic Quadrant for Network Firewalls e/ou Forrester Wave tem como objetivo Reconhecimento de Mercado e Liderança Tecnológica. O Gartner e a Forrester são instituições independentes, amplamente reconhecidas no setor de tecnologia, que avaliam fornecedores com base em critérios técnicos, inovação, visão estratégica e capacidade de execução. Estar nesses relatórios demonstra que o fabricante tem relevância global, maturidade tecnológica e aceitação consolidada pelo mercado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento: A solução deve possuir certificações internacionais reconhecidas, como ICSA Labs Firewall ou Common Criteria EAL4+ ou superior. Essas certificações atestam que o fabricante submeteu seu produto a testes independentes e rigorosos de segurança, desempenho e conformidade, comprovando que o firewall atende a padrões internacionais amplamente aceitos.

O Common Criteria (EAL4+) é um padrão globalmente reconhecido que avalia a robustez de produtos de segurança, especialmente em cenários governamentais e críticos. O ICSA Labs Firewall assegura que a solução foi testada em cenários reais de ataque e defesa, validando sua eficácia na proteção contra ameaças modernas reduzindo riscos para a Administração Pública. A presença dessas certificações reduz o risco de aquisição de soluções que não tenham comprovação técnica de segurança. Nosso entendimento está correto?

Questionamento: A solução de firewall deverá ser fornecida em appliance de hardware dedicado, desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da solução, não sendo aceitas

31/12/2025, 09:32

Zimbra

implementações em servidores genéricos baseados em arquitetura x86. Nosso entendimento está correto?

Questionamento: O sistema operacional da solução deverá ser proprietário e exclusivo do fabricante, não sendo aceitas soluções baseadas em sistemas de código aberto (Linux, BSD, FreeBSD ou similares), ainda que customizados. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



As informações contidas nesta mensagem de e-mail são privilegiadas, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer revisão, disseminação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem de e-mail por engano, notifique o remetente por e-mail de resposta e exclua a mensagem e todos os anexos.



E-MAIL 2 – CANCELAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Cancelar: Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025

De : Peterson Alves Bezerra qua., 10 de dez. de 2025 16:22
<peterson.bezerra@fasthelp.com.br>

Assunto : Cancelar: Solicitação de Esclarecimentos -
PE90084/2025

Para : licitacao@codevasf.gov.br

Cc : André da Silva Vasconcelos
<andre.vasconcelos@fasthelp.com.br>, Alex
Miquetti de Almeida
<alex.almeida@fasthelp.com.br>, Carlos Henrique
Almeida Trigueiro
<henrique.trigueiro@fasthelp.com.br>

Peterson Alves Bezerra deseja cancelar a mensagem "Solicitação de Esclarecimentos - PE90084/2025".

As informações contidas nesta mensagem de e-mail são privilegiadas, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer revisão, disseminação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem de e-mail por engano, notifique o remetente por e-mail de resposta e exclua a mensagem e todos os anexos.
